



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

PARECER ÚNICO Nº 353/2012

PROTOCOLO SIAM Nº 739366/2012

Licenciamento Ambiental Nº 01778/2004/031/2012	Licença de Operação – LO	Deferimento
AIA Nº Não se aplica		-
Outorga: Não se aplica		
Reserva legal: Averbada sob Matrículas 8.605 e 9.671		Validade: 4 (quatro) anos

Empreendedor: Gerdau Açominas S/A	
Empreendimento: Mina de Miguel Burnier – Cavas Campina, Bocaina e Miguel Burnier	
CNPJ: 17.227.422/0001-05	Município: Ouro Preto

DNPM: 930.600/2009	
Unidade de Conservação: Não se aplica	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro	6

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2012.

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Giovana Gomes Barbosa	1.304.829-3	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
<i>Marcelo Carlos da Silva</i>	1.135.781-1	
Vladimir Rabelo Lobato e Silva	1.174.211-1	

De acordo	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico	1.147.779-1	
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação – LO referente à Lavra a céu aberto nas cavas denominadas Campina e Bocaina com produção bruta de 5.400.000 t/ano para a empresa Gerdau Açominas S/A, instalada no município de Ouro Preto.

A empresa obteve Licença Prévia – LP sob Certificado N°. 056 com validade até 28/03/2015 para atividades de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro, Unidade de tratamento de minerais – UTM, Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), Pilhas de rejeito / estéril, rejeitoduto e adutora de água.

Em 01/08/2011 a empresa obteve a Licença de Instalação – LI, sob Certificado N°. 210 com validade até 01/08/2015, para as atividades acima mencionadas.

Face ao exposto, a análise técnica pautou-se nas informações apresentadas, no cumprimento das condicionantes e nas observações feitas durante a vistoria técnica realizada no local do empreendimento, na data de 04/09/2012 sob o Auto de Fiscalização n° 85517/2012.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Dados do Empreendimento

A Gerdau Açominas S/A é uma empresa inicialmente criada com a finalidade de trabalhar no ramo da siderurgia, beneficiando e tratando o minério de ferro explorado em Minas Gerais. Atualmente, o empreendedor não só continua desenvolvendo a atividade siderúrgica, mas, também, já explora o minério em áreas próprias, com o objetivo de auto abastecimento da produção.

O processo em tela diz respeito, basicamente, à expansão da Mina de Miguel Burnier o qual busca a licença para a ampliação da produção de Lavra a céu aberto, atualmente em 3.500.000 t/ano para produção de 5.400.000 t/ano.

A proporção de extração de hoje é:

- 1- Campina: 50% do ROM (1.750.000)
- 2- Bocaina: 50% do ROM (1.750.000)
- 3- Miguel Burnier: Não é realizada extração dessa cava atualmente.
- 4- Papa cobra: Não é realizada extração dessa cava atualmente.

A proporção da extração para a expansão, considerando um volume total de 5.400.000 t/ano será de:

- 1- Campina: 60% do ROM (3.240.000)
- 2- Bocaina: 40% do ROM (2.160.000)
- 3- Miguel Burnier: Não está prevista extração nesta cava até 2014.



Destaca-se que quando do licenciamento inicial foi contemplado o volume de 6.000.000 t/ano, incluindo a cava de Papa Cobra. Contudo, essa cava não será apreciada nessa licença, tendo em vista que empresa ainda deverá realizar o Resgate Arqueológico na mesma. Vale lembrar, que se encontra nos autos do processo OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG n°. 1839/2012, o projeto aprovado de Prospecção e Resgate Arqueológico, sendo o mesmo encaminhado ao CNA/DEPAM/IPHAN para publicação de portaria no DOU, conforme descrição do documento.

Assim, como as outras cavas se encontram em operação e não foram identificados impedimentos, principalmente por parte do IPHAN, esse parecer único contempla apenas as cavas de Campina: 60% do ROM (3.240.000) e Bocaina: 40% do ROM (2.160.000) totalizando um volume de ROM de 5.400.000 t/ano.

3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

No processo de Licença de Instalação foram solicitadas 08 (oito) condicionantes apresentadas abaixo.

Condicionante 1: apresentar resultados de caminhamento espeleológico em toda área pertencente ao empreendedor Gerdau Açominas S/A, acrescida de um raio de 250 metros, localizada na região da mina de Miguel Burnier. **Prazo:** Conforme, prazo proposto na concessão da LP.

Comentário: Condicionante cumprida, conforme documento protocolado em 07/02/2012 sob n° de protocolo R200870/2012.

Condicionante 2: Deverá o empreendedor garantir que a quantidade e qualidade da água utilizada para abastecimento das comunidades de Miguel Burnier e Mota não sejam prejudicados em função das atividades de instalação e operação do empreendimento ora licenciado. **Prazo:** Durante a vigência da LI e da LO

Comentário: Essa é uma condicionante contínua, conforme informado através do documento R081461/2011 em 26/05/2011, a empresa já vêm realizando os monitoramentos das águas, bem como tomando todos os cuidados necessários à manutenção da qualidade da água.

Condicionante 3: apresentar estudo detalhado, por meio de profissionais das áreas de arquitetura e arqueologia histórica, sobre as Igrejas Nossa Senhora Auxiliadora de Calastrois e Nossa Senhora da Conceição do Chiqueiro dos Alemães, com produção de dossiê técnico que possibilite o eventual tombamento dos referidos bens históricos, obedecidas as diretrizes do IEPHA. **Prazo:** Conforme, prazo proposto na concessão da LP.

Comentário: Condicionante cumprida, conforme documento protocolado em 23/12/2011 sob n°. de protocolo R184842/2011.



Condicionante 4: Apresentar estudo arqueológico detalhado, por meio de profissional da área de arqueologia histórica, sobre uma galeria de mina abandonada, localizada na área de implantação da barragem Papa Cobra, contextualizando-a geográfica e historicamente. **Prazo:** 90 dias após a concessão da LI. **Prazo:** Conforme, prazo proposto na concessão da LP.

Comentário: Condicionante cumprida, conforme documento protocolado em 24/10/2011 sob n°. de protocolo R162324/2011.

Condicionante 5: Apresentar comprovação de protocolização, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, de novo relatório para fins de identificação e salvaguarda do Patrimônio Cultural de natureza arqueológica, conforme despacho exarado pelo Superintendente do IPHAN/MG no ofício GAB/IPHAN/MG n°. 0998/11, acostado nos autos. **Prazo:** Antes de realizar qualquer intervenção.

Comentário: Condicionante cumprida, conforme documento protocolado em 30/08/2011 sob n°. de protocolo R139881/2011. Vale lembrar que de acordo com o item 2.1 deste parecer, o projeto de Prospecção e Resgate Arqueológico foi aprovado, sendo o mesmo encaminhado ao CNA/DEPAM/IPHAN para publicação de portaria no DOU, conforme descrição do documento.

Condicionante 6: Não instalar estrutura para carregamento de minério na área protegida pelo tombamento do conjunto ferroviário de Miguel Burnier. **Prazo:** Obrigação permanente.

Comentário: Essa é uma condicionante permanente, e vem sendo cumprida.

Condicionante 7: Apresentar proposta de revitalização e sinalização interpretativa, elaborada por profissionais das áreas de arquitetura e arqueologia histórica, sobre as igrejas de Nossa Senhora Auxiliadora de Calastros e Nossa Senhora da Conceição do Chiqueiro dos Alemães. **Prazo:** 180 dias após a concessão da LI.

Comentário: Em 10/01/2012 sob protocolo R189961/2012, foi solicitado prorrogação de prazo, o qual foi concedido e a mesma cumprida em 02/04/2012 sob protocolo n°. R222908/2012.

Condicionante 8: Produzir livro sobre a história de Miguel Burnier, com pelo menos dois mil exemplares para distribuição gratuita em projeto de educação patrimonial. **Prazo:** 360 dias após a concessão da LI.

Comentário: Conforme protocolo N°. 288152/2012 datado do dia 28/08/2012, essa condicionante está em fase final de andamento, ou seja, faltando a impressão do referido livro. Dessa forma, a empresa solicitou mais 90 dias para conclusão da condicionante. O qual a mesma deverá apresentar a conclusão, dentro do prazo estabelecido.



4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica constando, dentre outros, documento hábil constituindo procurador para representar a sociedade empresária nos autos.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme se verifica às fls. 32 e 33 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, o empreendedor publicou, em jornal de grande circulação, a concessão da licença anterior, bem como o requerimento da Licença de Operação (fl.37). Pelo órgão ambiental, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica.

A certidão negativa de débito ambiental, expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, informa a inexistência de débitos ambientais até aquela data (19/07/2012), fl. 39.

Trata-se de um empreendimento classe 6 (seis), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 4 (quatro) anos, condicionada às determinações do anexo I. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos deste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Igualmente, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se à Unidade Regional Colegiada – URC Velhas, que seja deferido o pedido de concessão da Licença de Operação a Gerdau Açominas S/A, para **ampliação de produção de Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro nas cavas denominadas de Campina: 60% do ROM (3.240.000) e Bocaina: 40% do ROM (2.160.000) totalizando um volume de ROM de 5.400.000 t/ano, DNPM 930.600/2009**. Localizada no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais. Condicionando, todavia, a sua validade de **4 (quatro) anos**, ao atendimento aos padrões da Legislação Ambiental e às condicionantes descritas no **Anexo I**.



ANEXO I

Processo Administrativo COPAM Nº 01778/2004/031/2012		Classe/Porte: 6/G
Empreendedor: Gerdau Açominas S/A		
Empreendimento: Mina de Miguel Burnier - Gerdau Açominas S/A		
Atividade Principal: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de Ferro		
Referência: Condicionantes da Licença de Operação – LO		Validade: 4 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar o livro sobre a história de Miguel Burnier, conforme prazosolicitado no documento R288152/2012	90 dias.
2	Dar continuidade aos monitoramentos do Anexo II do parecer único N°. 358/2010 do P.A. N°. 01778/2004/020/2009, Certificado N°. 274 com validade até 26/10/2014.	Durante a validade da licença

(*) Contado a partir da data de concessão da licença

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

(***) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

OBSERVAÇÕES:

I – O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.